Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

Ano I | **Edição Nº 744 de sexta-feira, 25 de abril de 2025** | **Nº de páginas: 82**

SUMÁRIO:

- **AVISO_DE_DISPENSA - FMAS** - AVISO_DE_DISPENSA - FMAS
- **AVISO_DE_DISPENSA - FMS** - AVISO_DE_DISPENSA - FMS
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2025** - Dispõe sobre o reajuste salarial anual dos Servidores Ocupantes de Cargos em Comissão, e dá outras providências
- **AVISO_DE_DISPENSA - FMAS** - AVISO_DE_DISPENSA - FMAS
- **AVISO_DE_DISPENSA - FMS** - AVISO_DE_DISPENSA - FMS
- **AVISO DE LICITAÇÃO** - AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE DISPENSA Nº 06/2025
(Processo Administrativo n° 19/2025)

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 002/2024, Decreto Municipal Nº 004/2024.
JUSTIFICATIVA: considerando o que rege o disposto do artigo 175 da Lei 14.133/2024 c/c com o artigo 20, § 2º do Decreto Municipal 004/2024.

Torna-se público que o Município de Canhoba, por meio da Coordenadoria de Licitação, Contratos e Compras e através da Comissão de Contratação designada pela Portaria Nº 04/2024, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento "menor preço" na hipótese do art. 75, *inciso **II**,* nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data para envio das propostas: 29/04/2025 até as 11h59min
E-mail: licitacaocanhoba@gmail.com
Horário do julgamento da disputa: à partir das 9h30min do dia 30/04/2025

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada para **aquisição de doces, salgados e bolos destinados para coffee break quando da demanda de eventos, reuniões, entre outros,** realizados através da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Canhoba**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação e seus anexos.

1.2. *A contratação será dividida em item/lote único**, conforme tabela constante abaixo:***

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QTD**
1	BARQUETE MINI, 25G	und	600
2	BEIJINHO, DOCINHO MINI 25G	und	400
3	BOLINHO BEBÉ 40G	und	400
4	BOLO DE BANANA COM CANELA	und	10
5	BOLO DE CENOURA 600G-	und	10
6	BOLO DE CHOCOLATE 600G	und	10
7	BOLO DE FORMA, DE ARROZ 1,2 KG	und	10
8	BOLO DE FORMA, DE BANANA CANELA 600G	und	10
9	BOLO DE FORMA, DE CAÇAROLA 600G	und	10
10	BOLO DE FORMA, DE CHOCOLATE 600G	und	10
11	BOLO DE LEITE- ELABORADO DE FORMA ARTESANAL	und	10
12	BOLO DE OVOS 600G	und	10
13	BOLO DE POTE 400G	und	10
14	BOLO DE ROLO GOIABADA, UND DE 100G	und	10

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
15	BOLO FORMA DE MACAXEIRA 1,2 KG	und	10
16	BOLO FORMA DE MILHO 1,2 KG	und	10
17	BOLO FORMA DE OVOS 600G	und	10
18	BOLO FORMA DE PUBA 1,2 KG	und	10
19	BOLO FORMA, DE FORMIGUEIRO.	und	10
20	BOLO FORMA, DE LEITE 1,2KG	und	10
21	BOLO RETANGULAR 2,2 KG	und	10
22	BRIGADEIRO DOCINHO MINI 25G	und	200
23	CAJUZINHO DOCINHO MINI, 25G	und	200
24	CANUDINHO MINI, 25G	und	400
25	CASADINHO DOCINHO MINI, 25G	und	200
26	COXINHA MINI, 25 G	und	450
27	DOCES FINOS (INGREDIENTES: LEITE CONDENSADO,CREME DE LEITE,AMEIXA,COCO,AMENDOIM,DAMASCO,CASTANHA,CHOCOLATE EM BARRA)	und	1000
28	EMPADA MINI 25 G	und	400
29	ENROLADINHO DE PRESUNTO E MUSSARELA MINI 25G	und	400
30	ESFIRRA MINI 25 G	und	450
31	HAMBURGUETE MINI, 35G	und	300
32	LEITE CONDENSADO DOCINHO MINI, 25G	und	250
33	OLHO DE SOGRA DOCINHO MINI 25G	und	250
34	PAEZINHO DE QUEIJO RECH MINI 30G	und	600
35	PASTEL MINI, 25G	und	400
36	PIZZA MINI 25G -	und	400
37	QUEIJADINHA 60G	und	200
38	REFRIGERANTE TIPO COLA 2LI	und	100
39	REFRIGERANTE TIPO GUARANÁ 2LI	und	100
40	RISOLE MINI,25G	und	360
41	SALADA DE FRUTA 1KG	und	100
42	SANDUICHE NATURAL MINI 35G-	und	180
43	SUCO DE FRUTA (ACEROLA) GARRAFA DE 1 LT	und	100
44	SUCO DE FRUTA (GOIABA) GARRAFA DE 1 LT	und	100
45	TORTA DOCE GRANDE 4,7KG	und	6
46	TORTA DOCE MÉDIA DE 3,2 KG	und	6
47	TORTA SALGADA GRANDE DE 3 KG	und	6

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço,* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 1078, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE – CNPJ: 14.816.741/0001-50

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio de propostas e documentação via e-mail licitacaocanhoba@gmail.com.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante junto ao envio de propostas e documentos, não cabendo ao Município promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4.organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2.2.5.*Sociedades cooperativas.*

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por e-mail mencionado anteriormente, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no e-mail, os fornecedores **NÃO** poderão substituí-la ou modificá-la;

3.9. No envio da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, encaminhar às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 1078, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –
CNPJ: 14.816.741/0001-50

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

4.1. A partir das 08h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pela Comissão de Contratação para análise das propostas recebidas, sendo encerrada com até uma hora e meia do seu início com lavratura da ata sua publicação junto ao Diário Oficial do Município.
4.2. Iniciada a etapa da análise das propostas encaminhadas pelos fornecedores não mais será aceito novas propostas.
4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/lote.*
4.3. Havendo valores iguais das propostas ofertadas, prevalecerá aquele que for recebido primeiramente.
4.4. O fornecedor concorrerá com o valor de sua proposta.
4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, após a lavratura da ata, do valor do menor valor registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a análise das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do valor de mercado vaiado pela Administração, poderá a Comissão de Contratação realizar a negociação de condições mais vantajosas.
5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao valor de mercado avaliado pela Administração.
5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao valor proposto.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.5.1. contiver vícios insanáveis;
5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
5.10. Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta ou subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no Diário Oficial do Município a nova data e horário para a sua continuidade.
5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na sua proposta de preços.
6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 1078, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE – CNPJ: 14.816.741/0001-50

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*

6.6.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 1078, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –
CNPJ: 14.816.741/0001-50

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 01 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.*

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 1078, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –
CNPJ: 14.816.741/0001-50

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de .10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e encaminhado automaticamente aos fornecedores vencedores, através de e-mail.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no diário oficial do Município.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. *ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;*

10. Do Foro

10.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Aviso de Publicação será o da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe. Para firmeza e validade do pactuado, o

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

presente Aviso foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Canhoba (SE), 24 de Abril de 2025.

ASSÃ EVANGELISTA FERREIRA
Comissão de Contratação

DAYANA DE OLIVEIRA FERREIRA
Comissão de Contratação

PALOMA ARAÚJO SANTOS SILVA
Comissão de Contrato

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ***ou*** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 **Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 1078, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE – CNPJ: 14.816.741/0001-50

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1 **Qualificação Técnica:**

4.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
4.1.2. O(s) atestado(s) solicitado(s) neste subitem deverá(ao) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa ou órgão CONTRATANTE, com a identificação clara do signatário, inclusive com indicação do cargo que ocupa, bem como descrição dos sistemas implantados;
4.1.3. Não serão aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cuja empresa eminente seja componente do mesmo grupo financeiro da LICITANTE ou seja sua subcontratada.

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **AQUISIÇÃO DE DOCES, SALGADOS E BOLOS** QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE CANHOBA**, E, DO OUTRO, A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O MUNICÍPIO DE CANHOBA/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.115.381/0001-04 com sede à Praça Américo Silveira da Rocha, nº 1038 Centro, CEP: 49.880-000, Canhoba/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Sr.°.***GORETE DE FÁTIMA***

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 1078, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE – CNPJ: 14.816.741/0001-50

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

SANTOS SILVA, brasileira, maior, capaz, portador do CPF N°. xxxxxxxxxxx, RG Nº XXXXXXXX SSP/SE, residente nesta cidade, do outro lado à empresa **XXXXXXXXXXXXXXX**, localizada à XXXXXXXXXXXXX, n° XXX, Bairro XXXXX, CEP: XXXXXX, XXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXX, aqui representada por seu proprietário o Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF Nº XXXXXXXX, RG de n° XXXXXXX SSP/SE, residente no Município de XXXXXXXXX, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

I – DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede do **Município de Canhoba/SE**, ao XX dia do mês de XXXXXX do ano de XXXX.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Contrato tem como amparo legal a **Dispensa de Licitação n° XX/XXXX** elaborada pelo Município realizada no dia XX de XXXXXX de XXXX e rege-se pelas disposições do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 002/2024, Decreto Municipal Nº 004/2024 e de acordo com a proposta apresentada pela contratada e pelos preceitos de direito público.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Contrato consiste na aquisição de doces, salgados e bolos para realização de coffee break durante eventos institucionais como: encontros, reuniões, palestras, cursos, treinamentos, capacitação, entre outros**,** de acordo com as especificações da cláusula terceira;
1.2. A entrega dos lanches terá suas especificações e qualidade de acordo com a necessidade solicitada, sendo disponibilizados ao Município durante o prazo de vigência do contrato, sendo acondicionados e entregues dentro de 24 horas máximo, devendo estar seu aspecto e sabor perfeitos para o consumo, essa condição sob responsabilidade da contratada.
1.3. A CONTRATADA não se responsabilizará por eventuais prejuízos que o MUNICÍPIO venha a sofrer, decorrente de problemas provenientes do uso inadequado dos materiais.
1.4. A locomoção do profissional até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa contratada, não podendo esse horário ser incluso no objeto ora contratado;
1.5. O início da prestação dos serviços, será imediata após a assinatura do presente Contrato.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução direta, sob o regime de empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei n° 14.133/2024.

3.CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR, LOCAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula segunda, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA à importância global de **R$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXX);**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QTD**

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 1078, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE – CNPJ: 14.816.741/0001-50

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
1	BARQUETE MINI, 25G	und	600
2	BEIJINHO, DOCINHO MINI 25G	und	400
3	BOLINHO BEBÉ 40G	und	400
4	BOLO DE BANANA COM CANELA	und	10
5	BOLO DE CENOURA 600G-	und	10
6	BOLO DE CHOCOLATE 600G	und	10
7	BOLO DE FORMA, DE ARROZ 1,2 KG	und	10
8	BOLO DE FORMA, DE BANANA CANELA 600G	und	10
9	BOLO DE FORMA, DE CAÇAROLA 600G	und	10
10	BOLO DE FORMA, DE CHOCOLATE 600G	und	10
11	BOLO DE LEITE- ELABORADO DE FORMA ARTESANAL	und	10
12	BOLO DE OVOS 600G	und	10
13	BOLO DE POTE 400G	und	10
14	BOLO DE ROLO GOIABADA, UND DE 100G	und	10
15	BOLO FORMA DE MACAXEIRA 1,2 KG	und	10
16	BOLO FORMA DE MILHO 1,2 KG	und	10
17	BOLO FORMA DE OVOS 600G	und	10
18	BOLO FORMA DE PUBA 1,2 KG	und	10
19	BOLO FORMA, DE FORMIGUEIRO.	und	10
20	BOLO FORMA, DE LEITE 1,2KG	und	10
21	BOLO RETANGULAR 2,2 KG	und	10
22	BRIGADEIRO DOCINHO MINI 25G	und	200
23	CAJUZINHO DOCINHO MINI, 25G	und	200
24	CANUDINHO MINI, 25G	und	400
25	CASADINHO DOCINHO MINI, 25G	und	200
26	COXINHA MINI, 25 G	und	450
27	DOCES FINOS (INGREDIENTES: LEITE CONDENSADO,CREME DE LEITE,AMEIXA,COCO,AMENDOIM,DAMASCO,CASTANHA,CHOCOLATE EM BARRA)	und	1000
28	EMPADA MINI 25 G	und	400
29	ENROLADINHO DE PRESUNTO E MUSSARELA MINI 25G	und	400
30	ESFIRRA MINI 25 G	und	450
31	HAMBURGUETE MINI, 35G	und	300
32	LEITE CONDENSADO DOCINHO MINI, 25G	und	250
33	OLHO DE SOGRA DOCINHO MINI 25G	und	250
34	PAEZINHO DE QUEIJO RECH MINI 30G	und	600
35	PASTEL MINI, 25G	und	400
36	PIZZA MINI 25G -	und	400
37	QUEIJADINHA 60G	und	200
38	REFRIGERANTE TIPO COLA 2LI	und	100
39	REFRIGERANTE TIPO GUARANÁ 2LI	und	100
40	RISOLE MINI,25G	und	360

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 1078, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –
CNPJ: 14.816.741/0001-50

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
41	SALADA DE FRUTA 1KG	und	100
42	SANDUICHE NATURAL MINI 35G-	und	180
43	SUCO DE FRUTA (ACEROLA) GARRAFA DE 1 LT	und	100
44	SUCO DE FRUTA (GOIABA) GARRAFA DE 1 LT	und	100
45	TORTA DOCE GRANDE 4,7KG	und	6
46	TORTA DOCE MÉDIA DE 3,2 KG	und	6
47	TORTA SALGADA GRANDE DE 3 KG	und	6

3.2. A contratada deverá fornecer lanches de acordo com as especificações e qualidade da vigilância sanitária;
3.4. O pagamento será feito até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e relatório das impressões;
3.5. Os lanches serão entregues no Município de Canhoba/SE, precisamente na Secretaria Municipal de Assistência Social;
3.6. Os serviços devem ser iniciados em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, na Secretaria Municipal de Assistência Social;
3.7. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada em qualquer agência bancária ou através de boleto bancário.

4.CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
4.1 – O período de vigência do presente contrato será de entrega imediata, a contar da data da sua assinatura.
4.1.1 – A critério do CONTRATANTE, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser concedida a prorrogação do presente contrato por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.
4.1.2 – Havendo a prorrogação do presente contrato, os valores serão reajustados tendo como base o índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como mês de referência, o anterior ao vencimento.

5.CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro/2025:

Órgão: 20000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA
Unidade Orçamentária: 20200– SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO;
Atividade: 6307- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO;
Elemento de Despesa: 33903000-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:15000000

6.CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADE
6.1 - A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita às penalidades previstas nos termos da Lei de Licitações e alterações (Lei nº 14.133/2021);
6.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 1078, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE – CNPJ: 14.816.741/0001-50

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

I - advertência;
II - multa nas formas previstas nos itens 6.4 e 6.5;
III - rescisão do contrato;
IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por um período de até 02 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
6.3 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.
6.4 - Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:
a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
c) desatender às determinações da fiscalização;
d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
6.5 – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, salvo se o atraso ocorrer por caso fortuito ou força maior.
6.6 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
6.7 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.
6.8 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela Lei e neste Edital.
6.9 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
7.1 - Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:
a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato;
b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
c) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
d) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;
e) atrasar injustificadamente o início dos serviços.

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 1078, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE – CNPJ: 14.816.741/0001-50

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

8.CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES
8.1 - São obrigações da CONTRATADA:
a) executar os serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados com qualidade e segurança;
c) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
d) manter as mesmas condições de habilitação apresentadas no ato da apresentação da proposta de preços;
e) observar os prazos estipulados pelo CONTRATANTE para a apresentação dos documentos e Notas Fiscais;
f) a CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO;
g) todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante o período de vigor deste contrato.
h) o não cumprimento das obrigações, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.
i) arcar com as despesas de deslocamentos para realização da apresentação, bem como alimentação, estadia e quaisquer outras despesas com pessoal, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.
j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.
k) cumprir com os prazos estabelecidos prestando serviços com qualidade e eficiência.
l) Sempre que solicitado, fazer a manutenção dos equipamentos.
m) fornecer equipamentos, peças de manutenção e recarga de qualidade, com troca imediata de suprimento ou mediante reserva.

8.2 - São obrigações da CONTRATANTE:
8.2.1 – cumprir com as Cláusulas acordadas pelo presente Contrato;
8.2.2 – realizar os pagamentos de acordo com as datas previstas no presente contrato

9.CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
9.1 – Será responsável pela fiscalização do presente contrato, o fiscal de contratos o Sr. José Marcelo Rodrigues.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS
10.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

a) acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 140, da Lei 14.133, de 01/04/2021;
b) caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
c) efetuar a fiscalização dos serviços prestados.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, especialmente a Lei nº14.133/21.
12.2 – Aplica-se o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas, conforme Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 06/2025.
12.3 – Toda e qualquer modificação deste instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.
12.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Gararu, para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação deste instrumento.
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canhoba (SE), 24 de Abril de 2025.

_____
GORETE DE FÁTIMA SANTOS SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ Assinatura

_____ Assinatura

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 1078, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE – CNPJ: 14.816.741/0001-50

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CPF n.º _____ CPF n.º _____

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE DISPENSA Nº 12/2025
(Processo Administrativo n° 24/2025)

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 002/2024, Decreto Municipal Nº 004/2024.
JUSTIFICATIVA: considerando o que rege o disposto do artigo 175 da Lei 14.133/2024 c/c com o artigo 20, § 2º do Decreto Municipal 004/2024.

Torna-se público que o Município de Canhoba, por meio da Coordenadoria de Licitação, Contratos e Compras e através da Comissão de Contratação designada pela Portaria Nº 04/2024, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento "menor preço" na hipótese do art. 75, *inciso **II**,* nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data para envio das propostas: 29/04/2025 até as 11h59min
E-mail: licitacaocanhoba@gmail.com
Horário do julgamento da disputa: à partir das 9h30min do dia 30/04/2025

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada para **aquisição de doces, salgados e bolos destinados para coffee break quando da demanda de eventos, reuniões, entre outros,** realizados através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Canhoba**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação e seus anexos.

1.2. *A contratação será dividida em item/lote único**, conforme tabela constante abaixo:***

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QTD**
1	BARQUETE MINI, 25G	und	300
2	BEIJINHO, DOCINHO MINI 25G	und	200
3	BOLINHO BEBÉ 40G	und	100
4	BOLO DE 2 METROS ESPECIAL 50 KG	und	01
5	BOLO DE BANANA COM CANELA	und	10
6	BOLO DE CENOURA 600G-	und	10
7	BOLO DE CHOCOLATE 600G	und	10
8	BOLO DE FORMA, DE ARROZ 1,2 KG	und	10
9	BOLO DE LEITE- ELABORADO DE FORMA ARTESANAL	und	10
10	BOLO DE OVOS 600G	und	10
11	BOLO DE POTE 400G	und	05
12	BOLO DE ROLO GOIABADA, UND DE 100G	und	10
13	BOLO FORMA DE MACAXEIRA 1,2 KG	und	10
14	BOLO FORMA DE MILHO 1,2 KG	und	10

RODOVIA ERONILDES FERREIRA DE CARVALHO, nº 01, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE – CNPJ: 11.640.517/0001–61

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
15	BOLO FORMA DE OVOS FRUTAS CRISTALINAS 600G	und	10
16	BOLO FORMA DE PUBA 1,2 KG	und	10
17	BOLO FORMA, DE FORMIGUEIRO.	und	10
18	BOLO RETANGULAR 2,2 KG	und	03
19	BRIGADEIRO DOCINHO MINI 25G	und	200
20	CAJUZINHO DOCINHO MINI, 25G.	und	150
21	CANUDINHO MINI, 25G	und	200
22	CASADINHO DOCINHO MINI, 25G	und	150
23	COXINHA MINI, 25 G	und	300
24	EMPADA MINI 25 G	und	250
25	ENROLADINHO DE PRESUNTO E MUSSARELA MINI 25G	und	200
26	ESFIRRA MINI 25 G	und	200
27	HAMBURGUETE MINI, 35G	und	150
28	LEITE CONDENSADO DOCINHO MINI, 25G	und	150
29	OLHO DE SOGRA DOCINHO MINI 25G	und	150
30	PAEZINHO DE QUEIJO RECH MINI 30G	und	300
31	PASTEL MINI, 25G	und	300
32	PIZZA MINI 25G -	und	200
33	QUEIJADINHA 60G	und	150
34	REFRIGERANTE TIPO COLA 2LI	und	80
35	REFRIGERANTE TIPO GUARANÁ 2LI	und	80
36	RISOLE MINI,25G	und	300
37	SALADA DE FRUTA 1KG	und	300
38	SANDUICHE NATURAL MINI 35G-	und	400
39	SUCO DE FRUTA (ACEROLA) GARRAFA DE 1 LT	und	50
40	SUCO DE FRUTA (GOIABA) GARRAFA DE 1 LT	und	50
41	TORTA DOCE GRANDE 4,7KG	und	5
42	TORTA DOCE MÉDIA DE 3,2 KG	und	5
43	TORTA SALGADA GRANDE DE 3 KG	und	5

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço,* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio de propostas e documentação via e-mail licitacaocanhoba@gmail.com.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante junto ao envio de propostas e documentos, não cabendo ao Município promotor do

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. *Sociedades cooperativas.*

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por e-mail mencionado anteriormente, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no e-mail, os fornecedores **NÃO** poderão substituí-la ou modificá-la;

3.9. No envio da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, encaminhar às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

RODOVIA ERONILDES FERREIRA DE CARVALHO, nº 01, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE – CNPJ: 11.640.517/0001–61

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

4.1. A partir das 08h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pela Comissão de Contratação para análise das propostas recebidas, sendo encerrada com até uma hora e meia do seu início com lavratura da ata sua publicação junto ao Diário Oficial do Município.
4.2. Iniciada a etapa da análise das propostas encaminhadas pelos fornecedores não mais será aceito novas propostas.
4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/lote.*
4.3. Havendo valores iguais das propostas ofertadas, prevalecerá aquele que for recebido primeiramente.
4.4. O fornecedor concorrerá com o valor de sua proposta.
4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, após a lavratura da ata, do valor do menor valor registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a análise das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do valor de mercado vaiado pela Administração, poderá a Comissão de Contratação realizar a negociação de condições mais vantajosas.
5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao valor de mercado avaliado pela Administração.
5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao valor proposto.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.5.1. contiver vícios insanáveis;
5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta ou subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no Diário Oficial do Município a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na sua proposta de preços.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*

6.6.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

RODOVIA ERONILDES FERREIRA DE CARVALHO, nº 01, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE – CNPJ: 11.640.517/0001–61

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 01 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.*

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

RODOVIA ERONILDES FERREIRA DE CARVALHO, nº 01, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE – CNPJ: 11.640.517/0001–61

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de .10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

RODOVIA ERONILDES FERREIRA DE CARVALHO, nº 01, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE – CNPJ: 11.640.517/0001–61

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e encaminhado automaticamente aos fornecedores vencedores, através de e-mail.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no diário oficial do Município.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. *ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;*

10. Do Foro

10.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Aviso de Publicação será o da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aviso foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Canhoba (SE), 24 de Abril de 2025.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ASSÃ EVANGELISTA FERREIRA
Comissão de Contratação

DAYANA DE OLIVEIRA FERREIRA
Comissão de Contratação

PALOMA ARAÚJO SANTOS SILVA
Comissão de Contrato

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ***ou*** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 **Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

1 **Qualificação Técnica:**

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
4.1.2. O(s) atestado(s) solicitado(s) neste subitem deverá(ao) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa ou órgão CONTRATANTE, com a identificação clara do signatário, inclusive com indicação do cargo que ocupa, bem como descrição dos sistemas implantados;
4.1.3. Não serão aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cuja empresa eminente seja componente do mesmo grupo financeiro da LICITANTE ou seja sua subcontratada.

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **AQUISIÇÃO DE DOCES, SALGADOS E BOLOS** QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANHOBA**, E, DO OUTRO, A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O MUNICÍPIO DE CANHOBA/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.640.517/0001–61 com sede à RODOVIA ERONILDES FERREIRA DE CARVALHO, nº 01, **CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –CNPJ:** Centro, CEP: 49.880-000, Canhoba/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saude, Sr.°.**TASSIA DE CASTRO SILVA DIVINO ,** brasileira, maior, capaz, portador do CPF N°. XXXXXXXXXX, RG Nº XXXXXXX SSP/SE, residente nesta

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

cidade, do outro lado à empresa **XXXXXXXXXXXXXXX**, localizada à XXXXXXXXXXXXX, n° XXX, Bairro XXXXX, CEP: XXXXXX, XXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXX, aqui representada por seu proprietário o Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF Nº XXXXXXXX, RG de n° XXXXXXX SSP/SE, residente no Município de XXXXXXXXX, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

I – DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede do **Município de Canhoba/SE**, ao XX dia do mês de XXXXXX do ano de XXXX.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Contrato tem como amparo legal a **Dispensa de Licitação n° XX/XXXX** elaborada pelo Município realizada no dia XX de XXXXXX de XXXX e rege-se pelas disposições do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 002/2024, Decreto Municipal Nº 004/2024 e de acordo com a proposta apresentada pela contratada e pelos preceitos de direito público.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Contrato consiste na aquisição de doces, salgados e bolos para realização de coffee break durante eventos institucionais como: encontros, reuniões, palestras, cursos, treinamentos, capacitação, entre outros**,** de acordo com as especificações da cláusula terceira;
1.2. A entrega dos lanches terá suas especificações e qualidade de acordo com a necessidade solicitada, sendo disponibilizados ao Município durante o prazo de vigência do contrato, sendo acondicionados e entregues dentro de 24 horas máximo, devendo estar seu aspecto e sabor perfeitos para o consumo, essa condição sob responsabilidade da contratada.
1.3. A CONTRATADA não se responsabilizará por eventuais prejuízos que o MUNICÍPIO venha a sofrer, decorrente de problemas provenientes do uso inadequado dos materiais.
1.4. A locomoção do profissional até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa contratada, não podendo esse horário ser incluso no objeto ora contratado;
1.5. O início da prestação dos serviços, será imediata após a assinatura do presente Contrato.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução direta, sob o regime de empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei n° 14.133/2024.

3.CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR, LOCAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula segunda, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA à importância global de **R$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX);**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QTD**
1	BARQUETE MINI, 25G	und	300
2	BEIJINHO, DOCINHO MINI 25G	und	200
3	BOLINHO BEBÉ 40G	und	100

RODOVIA ERONILDES FERREIRA DE CARVALHO, nº 01, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE – CNPJ: 11.640.517/0001–61

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
4	BOLO DE 2 METROS ESPECIAL 50 KG	und	01
5	BOLO DE BANANA COM CANELA	und	10
6	BOLO DE CENOURA 600G-	und	10
7	BOLO DE CHOCOLATE 600G	und	10
8	BOLO DE FORMA, DE ARROZ 1,2 KG	und	10
9	BOLO DE LEITE- ELABORADO DE FORMA ARTESANAL	und	10
10	BOLO DE OVOS 600G	und	10
11	BOLO DE POTE 400G	und	10
12	BOLO DE ROLO GOIABADA, UND DE 100G	und	10
13	BOLO FORMA DE MACAXEIRA 1,2 KG	und	10
14	BOLO FORMA DE MILHO 1,2 KG	und	10
15	BOLO FORMA DE OVOS FRUTAS CRISTALINAS 600G	und	10
16	BOLO FORMA DE PUBA 1,2 KG	und	10
17	BOLO FORMA, DE FORMIGUEIRO.	und	10
18	BOLO RETANGULAR 2,2 KG	und	10
19	BRIGADEIRO DOCINHO MINI 25G	und	200
20	CAJUZINHO DOCINHO MINI, 25G.	und	150
21	CANUDINHO MINI, 25G	und	200
22	CASADINHO DOCINHO MINI, 25G	und	150
23	COXINHA MINI, 25 G	und	300
24	EMPADA MINI 25 G	und	250
25	ENROLADINHO DE PRESUNTO E MUSSARELA MINI 25G	und	200
26	ESFIRRA MINI 25 G	und	200
27	HAMBURGUETE MINI, 35G	und	150
28	LEITE CONDENSADO DOCINHO MINI, 25G	und	150
29	OLHO DE SOGRA DOCINHO MINI 25G	und	150
30	PAEZINHO DE QUEIJO RECH MINI 30G	und	300
31	PASTEL MINI, 25G	und	300
32	PIZZA MINI 25G -	und	200
33	QUEIJADINHA 60G	und	150
34	REFRIGERANTE TIPO COLA 2LI	und	80
35	REFRIGERANTE TIPO GUARANÁ 2LI	und	80
36	RISOLE MINI,25G	und	300
37	SALADA DE FRUTA 1KG	und	300
38	SANDUICHE NATURAL MINI 35G-	und	400
39	SUCO DE FRUTA (ACEROLA) GARRAFA DE 1 LT	und	50
40	SUCO DE FRUTA (GOIABA) GARRAFA DE 1 LT	und	50
41	TORTA DOCE GRANDE 4,7KG	und	5
42	TORTA DOCE MÉDIA DE 3,2 KG	und	5
43	TORTA SALGADA GRANDE DE 3 KG	und	5

RODOVIA ERONILDES FERREIRA DE CARVALHO, nº 01, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE – CNPJ: 11.640.517/0001–61

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.2. A contratada deverá fornecer lanches de acordo com as especificações e controle de qualidade da vigilância sanitária;
3.4. O pagamento será feito até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e relatório das impressões;
3.5. Os lanches serão entregues no Município de Canhoba/SE, precisamente na Secretaria Municipal de Saúde;
3.6. Os serviços devem ser iniciados em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, na Secretaria Municipal de Saúde;
3.7. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada em qualquer agência bancária ou através de boleto bancário.

4.CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
4.1 – O período de vigência do presente contrato será de entrega imediata, a contar da data da sua assinatura.
4.1.1 – A critério do CONTRATANTE, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser concedida a prorrogação do presente contrato por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.
4.1.2 – Havendo a prorrogação do presente contrato, os valores serão reajustados tendo como base o índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como mês de referência, o anterior ao vencimento.

5.CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro/2025:

Órgão: 20000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA
Unidade Orçamentária: 20200– SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO;
Atividade: 6307- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO;
Elemento de Despesa: 33903000-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:15000000

6.CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADE
6.1 - A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita às penalidades previstas nos termos da Lei de Licitações e alterações (Lei nº 14.133/2021);
6.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa nas formas previstas nos itens 6.4 e 6.5;
III - rescisão do contrato;
IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por um período de até 02 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
6.3 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

RODOVIA ERONILDES FERREIRA DE CARVALHO, nº 01, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE – CNPJ: 11.640.517/0001–61

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.4 - Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:
a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
c) desatender às determinações da fiscalização;
d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
6.5 – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, salvo se o atraso ocorrer por caso fortuito ou força maior.
6.6 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
6.7 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.
6.8 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela Lei e neste Edital.
6.9 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
7.1 - Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:
a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato;
b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
c) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
d) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;
e) atrasar injustificadamente o início dos serviços.
7.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

8.CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES
8.1 - São obrigações da CONTRATADA:
a) executar os serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados com qualidade e segurança;
c) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

d) manter as mesmas condições de habilitação apresentadas no ato da apresentação da proposta de preços;
e) observar os prazos estipulados pelo CONTRATANTE para a apresentação dos documentos e Notas Fiscais;
f) a CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO;
g) todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante o período de vigor deste contrato.
h) o não cumprimento das obrigações, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.
i) arcar com as despesas de deslocamentos para realização da apresentação, bem como alimentação, estadia e quaisquer outras despesas com pessoal, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.
j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.
k) cumprir com os prazos estabelecidos prestando serviços com qualidade e eficiência.

8.2 - São obrigações da CONTRATANTE:
8.2.1 – cumprir com as Cláusulas acordadas pelo presente Contrato;
8.2.2 – realizar os pagamentos de acordo com as datas previstas no presente contrato

9.CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
9.1 – Será responsável pela fiscalização do presente contrato, o fiscal de contratos o Sr. José Marcelo Rodrigues.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS
10.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO
a) acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 140, da Lei 14.133, de 01/04/2021;
b) caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
c) efetuar a fiscalização dos serviços prestados.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1 – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, especialmente a Lei nº14.133/21.
12.2 – Aplica-se o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas, conforme Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 12/2025.
12.3 – Toda e qualquer modificação deste instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.
12.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Gararu, para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação deste instrumento.

RODOVIA ERONILDES FERREIRA DE CARVALHO, nº 01, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE – CNPJ: 11.640.517/0001–61

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canhoba (SE), 24 de Abril de 2025.

_____
TASSIA DE CASTRO SILVA DIVINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____
Assinatura Assinatura

CPF n.º _____ CPF n.º _____

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2025

De 25 de abril de 2025

"Dispõe sobre o reajuste salarial anual dos Servidores Ocupantes de Cargos em Comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANHOBA/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a partir de 01 de abril de 2025, reajuste salarial anual aos Servidores Ocupantes de Cargos em Comissão do Poder Executivo Municipal, no percentual de 4,83% (quatro virgula oitenta e três por cento), que passará a vigorar o Anexo II da Lei Complementar nº 21/2024, de 12 de março de 2024, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública do Município de Canhoba, Estado de Sergipe, e dá outras providências correlatas, da seguinte forma:

ANEXO II
SIMBOLOGIA E VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
*CC1	*
CC2	2.673,16
CC3	1.886,94
CC4	1.677,28
CC5	1.624,86
CC6	1.572,45
CC7	1.541,01
CC8	1.518,00

*Os vencimentos referentes ao Cargo CC1, estarão de acordo com a Lei de Subsídios aprovada pela Câmara de Vereadores.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos 01 de abril de 2025.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANHOBA, **ESTADO DE SERGIPE**, 25 de abril de 2025.

CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE DISPENSA Nº 07/2025
(Processo Administrativo n° 12/2025)

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 002/2024, Decreto Municipal Nº 004/2024.
JUSTIFICATIVA: considerando o que rege o disposto do artigo 175 da Lei 14.133/2024 c/c com o artigo 20, § 2º do Decreto Municipal 004/2024.

Torna-se público que o Município de Canhoba, por meio da Coordenadoria de Licitação, Contratos e Compras e através da Comissão de Contratação designada pela Portaria Nº 04/2024, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento "menor preço" na hipótese do art. 75, *inciso **II**,* nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 29/04/2025
E-mail: licitacaocanhoba@gmail.com
Horário do julgamento da disputa: 10h30min do dia 30/04/2025

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa, cujo o objeto é **serviços especializado na locação de carro de som destinado para atender as demandas de anúncios e divulgação de eventos institucionais,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação e seus anexos.

1.2. *A contratação será dividida em item/lote único, conforme tabela constante abaixo:*

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
01	LOCAÇÃO VEICULO TIPO CARRO DE SOM	hora	150

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço,* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio de propostas e documentação via e-mail licitacaocanhoba@gmail.com.

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 1078, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –
CNPJ: 14.816.741/0001-50

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante junto ao envio de propostas e documentos, não cabendo ao Município promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. *Sociedades cooperativas.*

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por e-mail mencionado anteriormente, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no e-mail, os fornecedores **NÃO** poderão substituí-la ou modificá-la;

3.9. No envio da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, encaminhar às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

4.1. A partir das 08h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pela Comissão de Contratação para análise das propostas recebidas, sendo encerrada com até uma hora e meia do seu início com lavratura da ata sua publicação junto ao Diário Oficial do Município.
4.2. Iniciada a etapa da análise das propostas encaminhadas pelos fornecedores não mais será aceito novas propostas.
4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/lote.*
4.3. Havendo valores iguais das propostas ofertadas, prevalecerá aquele que for recebido primeiramente.
4.4. O fornecedor concorrerá com o valor de sua proposta.
4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, após a lavratura da ata, do valor do menor valor registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a análise das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do valor de mercado vaiado pela Administração, poderá a Comissão de Contratação realizar a negociação de condições mais vantajosas.
5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao valor de mercado avaliado pela Administração.
5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao valor proposto.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.5.1. contiver vícios insanáveis;
5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta ou subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no Diário Oficial do Município a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na sua proposta de preços.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*

6.6.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 01 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.*

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 1078, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE – CNPJ: 14.816.741/0001-50

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de .10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 1078, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE – CNPJ: 14.816.741/0001-50

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e encaminhado automaticamente aos fornecedores vencedores, através de e-mail.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 1078, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE – CNPJ: 14.816.741/0001-50

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no diário oficial do Município.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. *ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;*

10. Do Foro

10.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Aviso de Publicação será o da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aviso foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Canhoba (SE), 25 de Abril de 2025.

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 1078, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –
CNPJ: 14.816.741/0001-50

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ASSÃ EVANGELISTA FERREIRA
Comissão de Contratação

DAYANA DE OLIVEIRA FERREIRA
Comissão de Contratação

PALOMA ARAÚJO SANTOS SILVA
Comissão de Contrato

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ***ou*** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 **Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

1 **Qualificação Técnica:**

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 1078, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –
CNPJ: 14.816.741/0001-50

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
4.1.2. O(s) atestado(s) solicitado(s) neste subitem deverá(ao) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa ou órgão CONTRATANTE, com a identificação clara do signatário, inclusive com indicação do cargo que ocupa, bem como descrição dos sistemas implantados;
4.1.3. Não serão aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cuja empresa eminente seja componente do mesmo grupo financeiro da LICITANTE ou seja sua subcontratada.

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM DESTINADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ANÚNCIOS E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS** QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANHOBA**, E, DO OUTRO, A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 1078, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –
CNPJ: 14.816.741/0001-50

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O MUNICÍPIO DE CANHOBA/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.115.381/0001-04 com sede à Praça Américo Silveira da Rocha, nº 1038 Centro, CEP: 49.880-000, Canhoba/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Sr.°.***GORETE DE FÁTIMA SANTOS SILVA***, brasileira, maior, capaz, portador do CPF N°. xxxxxxxxxxx, RG Nº XXXXXXXX SSP/SE, residente nesta cidade, do outro lado à empresa **XXXXXXXXXXXXXXX**, localizada à XXXXXXXXXXXXXX, n° XXX, Bairro XXXXX, CEP: XXXXXX, XXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXX, aqui representada por seu proprietário o Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF Nº XXXXXXXX, RG de n° XXXXXXX SSP/SE, residente no Município de XXXXXXXXX, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

I – DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede do **Município de Canhoba/SE**, ao XX dia do mês de XXXXXX do ano de XXXX.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Contrato tem como amparo legal a **Dispensa de Licitação n° XX/XXXX** elaborada pelo Município realizada no dia XX de XXXXXX de XXXX e rege-se pelas disposições do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 002/2024, Decreto Municipal Nº 004/2024 e de acordo com a proposta apresentada pela contratada e pelos preceitos de direito público.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Contrato consiste na aquisição de serviços especializado na locação de carro de som destinado para atender as demandas de anúncios e divulgação de eventos institucionais**,** de acordo com as especificações da cláusula terceira;
1.2. A propaganda em carro de som tem uma presença forte e consegue capturar bem a atenção quando passa, desperta curiosidade – a maioria das pessoas para o que está fazendo e escuta. A divulgação em carro de som é uma estratégia antiga, mas ainda eficaz, para chamar a atenção do público e transmitir sua mensagem de forma eficaz, sob responsabilidade da contratada.
1.3. A CONTRATADA não se responsabilizará por eventuais prejuízos que o MUNICÍPIO venha a sofrer, decorrente de problemas provenientes do uso inadequado dos materiais.
1.4. A locomoção do profissional até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa contratada, não podendo esse horário ser incluso no objeto ora contratado;
1.5. O início da execução dos serviços, será imediata após a assinatura do presente Contrato.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução direta, sob o regime de empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei n° 14.133/2024.

3.CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR, LOCAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula segunda, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA à importância global de **R$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX);**

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 1078, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE – CNPJ: 14.816.741/0001-50

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	LOCAÇÃO VEICULO TIPO CARRO DE SOM	hora	150

3.2. A contratada deverá fornecer materiais de acordo com as especificações e qualidade InMetro;
3.4. O pagamento será feito até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e relatório das impressões;
3.5. Os serviços serão entregues no Município de Canhoba/SE, precisamente na Secretaria Municipal de Assistência Social;
3.6. Os serviços devem ser iniciados em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, na Secretaria Municipal de Assistência Social;
3.7. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada em qualquer agência bancária ou através de boleto bancário.

4.CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
4.1 – O período de vigência do presente contrato será de entrega imediata, a contar da data da sua assinatura.
4.1.1 – A critério do CONTRATANTE, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser concedida a prorrogação do presente contrato por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.
4.1.2 – Havendo a prorrogação do presente contrato, os valores serão reajustados tendo como base o índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como mês de referência, o anterior ao vencimento.

5.CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro/2025:
Órgão: 18000 – Secretaria Municipal de Ação Social
Unidade Orçamentária: 18012– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
Atividade:2018– MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento de Despesa: 33903900- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa jurídica;
Fonte de Recurso:15000000.

6.CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADE
6.1 - A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita às penalidades previstas nos termos da Lei de Licitações e alterações (Lei nº 14.133/2021);
6.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa nas formas previstas nos itens 6.4 e 6.5;
III - rescisão do contrato;
IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por um período de até 02 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
6.3 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.
6.4 - Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:
a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
c) desatender às determinações da fiscalização;
d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
6.5 – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, salvo se o atraso ocorrer por caso fortuito ou força maior.
6.6 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
6.7 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.
6.8 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela Lei e neste Edital.
6.9 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
7.1 - Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:
a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato;
b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
c) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
d) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;
e) atrasar injustificadamente o início dos serviços.
7.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

8.CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES
8.1 - São obrigações da CONTRATADA:
a) executar os serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados com qualidade e segurança;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

c) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
d) manter as mesmas condições de habilitação apresentadas no ato da apresentação da proposta de preços;
e) observar os prazos estipulados pelo CONTRATANTE para a apresentação dos documentos e Notas Fiscais;
f) a CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO;
g) todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante o período de vigor deste contrato.
h) o não cumprimento das obrigações, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.
i) arcar com as despesas de deslocamentos para realização da apresentação, bem como alimentação, estadia e quaisquer outras despesas com pessoal, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.
j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.
k) cumprir com os prazos estabelecidos prestando serviços com qualidade e eficiência.
l) Sempre que solicitado, fazer a manutenção dos equipamentos.
m) fornecer equipamentos, peças de manutenção e recarga de qualidade, com troca imediata de suprimento ou mediante reserva.

8.2 - São obrigações da CONTRATANTE:
8.2.1 – cumprir com as Cláusulas acordadas pelo presente Contrato;
8.2.2 – realizar os pagamentos de acordo com as datas previstas no presente contrato

9.CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
9.1 – Será responsável pela fiscalização do presente contrato, o fiscal de contratos o Sr. José Marcelo Rodrigues.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS
10.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO
a) acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 140, da Lei 14.133, de 01/04/2021;
b) caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
c) efetuar a fiscalização dos serviços prestados.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1 – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, especialmente a Lei nº14.133/21.
12.2 – Aplica-se o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas, conforme Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 07/2025.

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 1078, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE – CNPJ: 14.816.741/0001-50

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.3 – Toda e qualquer modificação deste instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.
12.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Gararu, para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação deste instrumento.
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Canhoba (SE), 25 de Abril de 2025.

_____

GORETE DE FÁTIMA SANTOS SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ Assinatura

CPF n.º _____

_____ Assinatura

CPF n.º _____

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 1078, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE – CNPJ: 14.816.741/0001-50

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE DISPENSA Nº 13/2025
(Processo Administrativo n° 16/2025)

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 002/2024, Decreto Municipal Nº 004/2024.
JUSTIFICATIVA: considerando o que rege o disposto do artigo 175 da Lei 14.133/2024 c/c com o artigo 20, § 2º do Decreto Municipal 004/2024.

Torna-se público que o Município de Canhoba, por meio da Coordenadoria de Licitação, Contratos e Compras e através da Comissão de Contratação designada pela Portaria Nº 04/2024, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento "menor preço" na hipótese do art. 75, *inciso **II**,* nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 29/04/2025
E-mail: licitacaocanhoba@gmail.com
Horário do julgamento da disputa: 11h30min do dia 30/04/2025

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa, cujo o objeto é **serviços especializado na locação de carro de som destinado para atender as demandas de anúncios e divulgação de eventos institucionais,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação e seus anexos.

1.2. *A contratação será dividida em item/lote único, conforme tabela constante abaixo:*

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
01	LOCAÇÃO VEICULO TIPO CARRO DE SOM	hora	150

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço,* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio de propostas e documentação via e-mail licitacaocanhoba@gmail.com.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante junto ao envio de propostas e documentos, não cabendo ao Município promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2.2.5.*Sociedades cooperativas.*

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por e-mail mencionado anteriormente, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no e-mail, os fornecedores **NÃO** poderão substituí-la ou modificá-la;

3.9. No envio da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, encaminhar às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

4.1. A partir das 08h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pela Comissão de Contratação para análise das propostas recebidas, sendo encerrada com até uma hora e meia do seu início com lavratura da ata sua publicação junto ao Diário Oficial do Município.
4.2. Iniciada a etapa da análise das propostas encaminhadas pelos fornecedores não mais será aceito novas propostas.
4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/lote.*
4.3. Havendo valores iguais das propostas ofertadas, prevalecerá aquele que for recebido primeiramente.
4.4. O fornecedor concorrerá com o valor de sua proposta.
4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, após a lavratura da ata, do valor do menor valor registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a análise das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do valor de mercado vaiado pela Administração, poderá a Comissão de Contratação realizar a negociação de condições mais vantajosas.
5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao valor de mercado avaliado pela Administração.
5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao valor proposto.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.5.1. contiver vícios insanáveis;
5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
5.10. Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta ou subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no Diário Oficial do Município a nova data e horário para a sua continuidade.
5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

RODOVIA ERONILDES FERREIRA DE CARVALHO, nº 01, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE – CNPJ: 11.640.517/0001-61

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na sua proposta de preços.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as*

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.6.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 01 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.*

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

RODOVIA ERONILDES FERREIRA DE CARVALHO, nº 01, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE – CNPJ: 11.640.517/0001-61

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de .10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e encaminhado automaticamente aos fornecedores vencedores, através de e-mail.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no diário oficial do Município.

RODOVIA ERONILDES FERREIRA DE CARVALHO, nº 01, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE – CNPJ: 11.640.517/0001-61

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. *ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;*

10. Do Foro

10.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Aviso de Publicação será o da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aviso foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Canhoba (SE), 25 de Abril de 2025.

ASSÃ EVANGELISTA FERREIRA
Comissão de Contratação

DAYANA DE OLIVEIRA FERREIRA
Comissão de Contratação

PALOMA ARAÚJO SANTOS SILVA
Comissão de Contrato

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ***ou*** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 **Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

1 **Qualificação Técnica:**

4.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

RODOVIA ERONILDES FERREIRA DE CARVALHO, nº 01, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE – CNPJ: 11.640.517/0001-61

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.1.2. O(s) atestado(s) solicitado(s) neste subitem deverá(ao) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa ou órgão CONTRATANTE, com a identificação clara do signatário, inclusive com indicação do cargo que ocupa, bem como descrição dos sistemas implantados;
4.1.3. Não serão aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cuja empresa eminente seja componente do mesmo grupo financeiro da LICITANTE ou seja sua subcontratada.

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM DESTINADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ANÚNCIOS E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS** QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE CANHOBA**, E, DO OUTRO, A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O MUNICÍPIO DE CANHOBA/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.640.517/0001–61 com sede à RODOVIA ERONILDES FERREIRA DE CARVALHO, nº 01**, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saude, Sr.°.**TASSIA DE CASTRO SILVA DIVINO ,** brasileira, maior, capaz, portador do CPF N°. XXXXXXXXXX, RG Nº XXXXXXX SSP/SE, residente nesta cidade, do outro lado à empresa **XXXXXXXXXXXXXXX**, localizada à XXXXXXXXXXXXXX, n° XXX, Bairro XXXXX, CEP:

RODOVIA ERONILDES FERREIRA DE CARVALHO, nº 01, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE – CNPJ: 11.640.517/0001–61

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

XXXXXX, XXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXX, aqui representada por seu proprietário o Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF Nº XXXXXXXX, RG de n° XXXXXXXX SSP/SE, residente no Município de XXXXXXXXX, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

I – DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede do **Município de Canhoba/SE**, ao XX dia do mês de XXXXXX do ano de XXXX.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Contrato tem como amparo legal a **Dispensa de Licitação n° XX/XXXX** elaborada pelo Município realizada no dia XX de XXXXXX de XXXX e rege-se pelas disposições do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 002/2024, Decreto Municipal Nº 004/2024 e de acordo com a proposta apresentada pela contratada e pelos preceitos de direito público.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Contrato consiste na aquisição de serviços especializado na locação de carro de som destinado para atender as demandas de anúncios e divulgação de eventos institucionais**,** de acordo com as especificações da cláusula terceira;
1.2. A propaganda em carro de som tem uma presença forte e consegue capturar bem a atenção quando passa, desperta curiosidade – a maioria das pessoas para o que está fazendo e escuta. A divulgação em carro de som é uma estratégia antiga, mas ainda eficaz, para chamar a atenção do público e transmitir sua mensagem de forma eficaz, sob responsabilidade da contratada.
1.3. A CONTRATADA não se responsabilizará por eventuais prejuízos que o MUNICÍPIO venha a sofrer, decorrente de problemas provenientes do uso inadequado dos materiais.
1.4. A locomoção do profissional até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa contratada, não podendo esse horário ser incluso no objeto ora contratado;
1.5. O início da execução dos serviços, será imediata após a assinatura do presente Contrato.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução direta, sob o regime de empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei n° 14.133/2024.

3.CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR, LOCAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula segunda, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA à importância global de **R$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX);**

RODOVIA ERONILDES FERREIRA DE CARVALHO, nº 01, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE – CNPJ: 11.640.517/0001-61

Praça Américo Silveira da Rocha CEP: 49.880-000
TELEFONE: (79)33631-100
EMAIL: prefeituracanhoba2021@gmail.com

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	LOCAÇÃO VEICULO TIPO CARRO DE SOM	hora	150

3.2. A contratada deverá fornecer materiais de acordo com as especificações e qualidade InMetro;
3.4. O pagamento será feito até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e relatório das impressões;
3.5. Os materiais serão entregues no Município de Canhoba/SE, precisamente na Secretaria Municipal de Saúde;
3.6. Os serviços devem ser iniciados em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, na Secretaria Municipal de Saúde;
3.7. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada em qualquer agência bancária ou através de boleto bancário.

4.CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
4.1 – O período de vigência do presente contrato será de entrega imediata, a contar da data da sua assinatura.
4.1.1 – A critério do CONTRATANTE, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser concedida a prorrogação do presente contrato por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.
4.1.2 – Havendo a prorrogação do presente contrato, os valores serão reajustados tendo como base o índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como mês de referência, o anterior ao vencimento.

5.CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro/2025:
Órgão: 21000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 21011– FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;
Atividade:2008– MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Elemento de Despesa: 33903900- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa jurídica;
Fonte de Recurso:15001002.

6.CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADE
6.1 - A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita às penalidades previstas nos termos da Lei de Licitações e alterações (Lei nº 14.133/2021);
6.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa nas formas previstas nos itens 6.4 e 6.5;
III - rescisão do contrato;
IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por um período de até 02 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

RODOVIA ERONILDES FERREIRA DE CARVALHO, nº 01, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –
CNPJ: 11.640.517/0001-61

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
6.3 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.
6.4 - Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:
a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
c) desatender às determinações da fiscalização;
d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
6.5 – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, salvo se o atraso ocorrer por caso fortuito ou força maior.
6.6 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
6.7 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.
6.8 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela Lei e neste Edital.
6.9 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
7.1 - Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:
a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato;
b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
c) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
d) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;
e) atrasar injustificadamente o início dos serviços.
7.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

8.CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES
8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

a) executar os serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados com qualidade e segurança;
c) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
d) manter as mesmas condições de habilitação apresentadas no ato da apresentação da proposta de preços;
e) observar os prazos estipulados pelo CONTRATANTE para a apresentação dos documentos e Notas Fiscais;
f) a CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO;
g) todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante o período de vigor deste contrato.
h) o não cumprimento das obrigações, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.
i) arcar com as despesas de deslocamentos para realização da apresentação, bem como alimentação, estadia e quaisquer outras despesas com pessoal, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.
j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.
k) cumprir com os prazos estabelecidos prestando serviços com qualidade e eficiência.
l) Sempre que solicitado, fazer a manutenção dos equipamentos.
m) fornecer equipamentos, peças de manutenção e recarga de qualidade, com troca imediata de suprimento ou mediante reserva.

8.2 - São obrigações da CONTRATANTE:
8.2.1 – cumprir com as Cláusulas acordadas pelo presente Contrato;
8.2.2 – realizar os pagamentos de acordo com as datas previstas no presente contrato

9.CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
9.1 – Será responsável pela fiscalização do presente contrato, o fiscal de contratos o Sr. José Marcelo Rodrigues.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS
10.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO
a) acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 140, da Lei 14.133, de 01/04/2021;
b) caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
c) efetuar a fiscalização dos serviços prestados.

RODOVIA ERONILDES FERREIRA DE CARVALHO, nº 01, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE – CNPJ: 11.640.517/0001-61

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, especialmente a Lei nº14.133/21.
12.2 – Aplica-se o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas, conforme Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 13/2025.
12.3 – Toda e qualquer modificação deste instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.
12.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Gararu, para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação deste instrumento.
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Canhoba (SE), 25 de Abril de 2025.

_____
TASSIA DE CASTRO SILVA DIVINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ Assinatura
CPF n.º _____

_____ Assinatura
CPF n.º _____

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N° 01/2025
PROCESSO ADINISTRATIVO Nº 047/2025

O MUNICÍPIO DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/ AGENTE DE CONTRATAÇÃO, designados pela Portaria n° 19/2023 de 28 de dezembro de 2023, em atendimento as disposições legais, torna público para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE CRECHE PORTE II NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CANHOBA, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO FNDE 960640/2024 - Operação 1094239-50, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – PROJETO BÁSICO, DO EDITAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 20000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA;
20015 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
Atividade: 1037 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO - CRECHE;
Elemento de Despesa: 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES;
Fonte de Recurso: 15700000 – Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Educação.
A Concorrência Eletrônico será realizada em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e Comissão de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página Licitanet - licitações on - line - www.licitanet.com.br;
DATA LIMITE PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO:
Do encerramento do recebimento das Propostas de Preços:
29/04/2025, às 09h30min (horário de Brasília) – data e hora início das propostas;
28/05/2025, às 09h30min (horário de Brasília) – data e hora final das propostas;
28/05/2025, às 11h30min (horário de Brasília) – início da sessão;
ENDEREÇO ELETRÔNICO DA DISPUTA: www.licitanet.com.br:
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses após sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.
VALOR E PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA: R$ 3.294.401,41 (três milhões duzentos e noventa e quatro mil quatrocentos e hum reais e quarenta e hum centavos), com prazo de 12 (doze) meses após emissão da ordem de serviços.
BASE LEGAL: Lei nº. 14.133/2021 de 01 abril de 2021, Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, Decreto Municipal Nº 002/2024, Decreto Municipal Nº 004/2024 e Decreto Municipal nº 14/2024 e demais legislações pertinentes.
INFORMAÇÕES: O Edital, e informações complementares também encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Canhoba, situada a Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32 – Centro, CEP: 49.880-000, Canhoba/SE, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário de 08h00min as 13h00min, e preferencialmente através do e-mail: licitacaocanhoba@gmail.com, www.canhoba.se.gov.br,
Canhoba/SE, 25 de abril de 2025.

FÁBIO TAVARES DA SILVA
Agente de Contratação

ASSÃ EVANGELISTA FERREIRA
Comissão de Contratação

DAYANA DE OLIVEIRA FERREIRA
Comissão de Contratação

PALOMA ARAÚJO SANTOS SILVA
Comissão de Contrato

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE – CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS